

Santo André, 8 de agosto de 2022.

De: Assistente Jurídico Legislativo - 01

Para: Núcleo de Apoio Legislativo

Referencia:

Processo: nº 3874/2022

Proposição: Projeto de Lei Ordinária - Executivo nº 18/2022

Autoria: PMSA

Ementa: Projeto de Lei nº 18/ 2022, que autoriza a alienação de bem público dominical situado na Rua General Canavarro, esquina com a Av. Industrial, Bairro Utinga, Município de Santo André, mediante licitação na modalidade leilão.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Parecer Prévio

Ação Realizada: Devolvido a Pedido

Descrição:

PROJETO DE LEI PMSA Nº 18/22

À

Comissão de Justiça e Redação

Sr. Presidente

O Projeto de Lei nº 18/22 e respectiva mensagem, de iniciativa do Executivo Municipal, consiste na autorização de alienação de bem imóvel situado na Rua General Canavarro, esquina com a Avenida Industrial, Bairro Utinga, Município de Santo André, mediante licitação na modalidade leilão.

A medida descrita na propositura em tela é possível, desde que observados os requisitos exigidos pelo art. 17, I, da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

de Licitações & Contratos), bem como pelo art. 100 da Lei Orgânica do Município - LOM, cujos enunciados transcrevemos:

“Art. 17 – A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

“Art. 100 – A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

Há, também, no processo acima mencionado, Laudo de Avaliação (fls.5/16), que tem por objetivo a Avaliação de imóvel público para alienação. Observamos, porém, que o presente processo não foi encaminhado ao Assistente Econômico Financeiro para análise, que deve ser prévia à análise desta Assistência.

Portanto, não vislumbramos óbices para o prosseguimento do feito, ressaltando, por fim, que a matéria exige *quorum* qualificado de dois terços, nos termos do Artigo 36, § 2º, inciso I, alínea “e” da Lei Orgânica do Município.

É como nos parece.

Próxima Fase: Analisar Providências





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Ana Paula Guimarães Cristofi
Assistente Jurídico-Legislativo



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390030003400360034003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.